



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 34/2026/PROGRAD/R

São Carlos, 20 de março de 2026.

Para:
CECH

Assunto:

Prezados(as) Senhores(as), **Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz**, Diretora do CECH, e **Prof. Dr. Adalcio Camilo Machado**, Vice-Diretor do CECH.

Acusamos o recebimento do **Ofício nº 210/2025/CECH/R**, que nos apresenta as considerações preliminares do Centro sobre as reformulações dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) das licenciaturas, em função da **Resolução CNE/CP nº 4/2024**.

A Câmara das Licenciaturas reconhece e valoriza o caráter consultivo e propositivo da análise que o Centro de Educação e Ciências Humanas têm desenvolvido. Agradecemos o levantamento e a proatividade do CECH em iniciar essa importante discussão, e reiteramos nossa total disposição para colaborar intensamente neste processo complexo de adequação curricular.

Em resposta ao questionamento formulado no Ofício, sobre:

"Qual será a compreensão da UFSCar em relação ao Núcleo 1 das diretrizes? Os componentes curriculares deste núcleo deverão apenas se ater à 'compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar', sem fazerem referência às áreas específicas de cada Licenciatura, ou poderão articular a formação pedagógica a essas respectivas áreas?",

apresentamos a seguinte análise, pautada rigorosamente na legislação e nos pareceres complementares, visando à conformidade e à mitigação de riscos para a UFSCar.

Análise Regulatória do Núcleo I da Resolução CNE/CP nº 4/2024

É fundamental que a compreensão da UFSCar sobre o Núcleo I seja construída a partir de uma leitura criteriosa da legislação, pois não se trata de uma interpretação discricionária, mas de uma exigência para a conformidade de nossos cursos. O texto da **Resolução CNE/CP nº 4/2024** é explícito em sua definição:

•

Conforme o Art. 13, inciso I, da Cópia de Resolução CNE CP 4 2024:

"I - Núcleo I - Estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a **base comum para todas as licenciaturas**, articulando:..."

A expressão "base comum para todas as licenciaturas" é central e delimita o escopo deste núcleo. Ele deve abrigar os fundamentos pedagógicos e educacionais que são transversais e essenciais para a formação de qualquer profissional do magistério, independentemente da área específica de atuação. Os itens de "a" a "i" do mesmo artigo detalham essa base, abordando aspectos amplos como princípios sociológicos, filosóficos, históricos, desenvolvimento humano, legislação educacional, entre outros.

Portanto, a interpretação da ProGrad e da Câmara das Licenciaturas é que os componentes curriculares do Núcleo I devem, de fato, se ater à **compreensão geral do fenômeno educativo e da educação escolar**.

Na Minuta de Resolução COG (que deve ser apreciada em breve pelo Conselho de Graduação) há uma sugestão de eixos formativos alinhados com essa percepção das normativas, a fim de contribuir com a questão (APENDICE A).

Nossa proposta é que cada campus tenha autonomia para decidir sobre a noção de *base comum* que fundamentará os projetos pedagógicos correspondentes a partir desses eixos, levando em consideração as características históricas e materiais dos diferentes cursos de licenciatura, bem como a capacidade dos departamentos para ofertar disciplinas.

Vale destacar que o processo de avaliação dos cursos de licenciatura que será implementado pelo INEP passará a focalizar conjunto de cursos (ENADE, PND e Avaliação in Loco) e, portanto, é fundamental que a UFSCar discuta as reformulações dos cursos de forma coletiva, considerando aspectos gerais e específicos da profissão docente nos diversos cursos de cada campus, respeitando o compromisso da instituição com a formação sólida em conhecimentos científicos e conectados à atuação profissional docente, como as diretrizes claramente indicam.

Trata-se, portanto, de um movimento de reformulação não mais considerando ajustes de carga horária ou conjuntos de disciplinas em cada curso, mas sim eixos orientadores para todos os cursos de licenciatura, o que traz como consequência a necessidade de diálogo e busca de alternativas para não impactar departamentos de forma a inviabilizar reformulação.

Especificamente sobre o questionamento quanto ao teor das disciplinas pertencentes ao Núcleo I – Formação Geral Docente, nossa compreensão é de que não há impeditivo de "*fazerem referência às áreas específicas de cada Licenciatura*". O que destacamos é a necessidade de conexão com os eixos Formativos do Núcleo I e uma visão mais ampla sobre a docência do que a perspectiva de um curso.

Também destacamos a necessidade de que não se estabeleça uma relação direta entre carga horária e "conteúdos pedagógicos" apenas no Núcleo I, pois as disciplinas pertencentes ao Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE) devem mobilizar conhecimentos específicos de forma contextualizada e situada na atuação profissional docente, como também de forma clara apontam as diretrizes.

Entendemos que este é um momento de grandes desafios e transformações para a formação de professores e professoras em nosso país. Nos colocamos à disposição para colaborar com o Centro na formulação de eventuais estudos de dimensionamento de esforço docente para atender às determinações.

A Câmara entende que a construção de um perfil mais alinhado para as licenciaturas da UFSCar exige o engajamento de toda a comunidade acadêmica. Reafirmamos que qualquer decisão sobre a reformulação dos PPCs será, como sempre, tomada coletivamente nos respectivos órgãos colegiados, de forma transparente e democrática, visando sempre a excelência e a conformidade legal na formação de nossos futuros professores.

Por fim, reforçamos nosso compromisso com a defesa da educação pública, gratuita e de qualidade, e com a formação profissional de professores e professoras, com valores, competências e habilidades próprias e identidade definida, rompendo definitivamente com a concepção de licenciaturas como “apêndices” de cursos de bacharelado. A formação docente tem um papel central na transformação social e na valorização adequada desta profissão tão fundamental para uma sociedade justa e equânime.

Permanecemos à disposição para aprofundar essas discussões e para toda a colaboração necessária.

Atenciosamente,

Douglas Verrangia - Pró-Reitor de Graduação da UFSCar e Presidente da Câmara das Licenciaturas

Representantes da Câmara das Licenciaturas



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Verrangia Correa da Silva, Pró-Reitor(a)**, em 20/03/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2213490** e o código CRC **93B7C319**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.041479/2025-39

SEI nº 2213490

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019